



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Jaboticatubas, 20 de outubro de 2023.

A

VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

Estrada Dr. Celso Charuri, nº 405

Bairro Jundiaquara

Araçoiaba da Serra/SP

CEP: 18.190-000

E-mail: yinicius.ferraz@vitafor.com.br

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a. que o recurso interposto pela licitante **VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.** foi julgado procedente, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas designada pela Portaria nº 005/2023, de 02 de janeiro de 2023, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão, dessa digna Comissão de Licitação que classificou a empresa **DIFARMIG LTDA**, para o item 1 com produto **Nutro Premium Soy Pré Fibra Pó 800g**, uma vez o produto ofertado não atende as exigências da composição nutricional, solicitada em edital.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, sendo apresentada contrarrazões pela empresa **DIFARMIG LTDA**, que alega em síntese que o produto ofertado atende as especificações do edital, devendo ser acolhida as contrarrazões.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Considerando que as alegações recursais referem-se a questões técnicas afetas ao produto ofertado pela licitante vencedora do item 01, solicitei ao setor requisitante que analisasse os argumentos apresentados no recurso e emitisse parecer sobre as questões arguidas, o que foi realizado pela Sra. Viviana Marques Flores - Nutricionista Nasf, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Item 01 – o recurso pode ser aceito: o produto não se adequa ao edital: **Nutro Premium Soy**, marca Nutro – apesar de se enquadrar em dieta padrão pela RDC 21 de 13 de maio de 2015 e conter proteína de alto valor biológico, apresenta 13% do VCT de proteína, não alcançando distribuição mínima exigida, portanto **NÃO** se adequa ao descritivo: DIETA ENTERAL EM PO PADRAO COM FIBRAS POLIMERICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA 1 0 A 1 2 KCAL ML **DISTRIBUICAO PROTEICA DE 14 A 18 POR CENTO** DAS KCAL COM PROTEINAS DE ALTO VALOR BIOLOGICO HIPOSSODICA ISENTA DE SACAROSE E DE LACTOSE COM FIBRAS SENDO 60 POR CENTO SOLUVEIS E 40 POR CENTO INSOLUVEIS EMBALAGEM COM 800 GRAMAS.

Com base no parecer técnico decido conhecer do recurso para desclassificar a proposta apresentada pela empresa **DIFARMIG LTDA** haja vista que em sede de diligência realizada junto ao Setor Requisitante restou confirmado que a referida empresa não apresentou produto que atende as especificações do edital para o item 1.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Jaboticatubas, 20 de outubro de 2023.

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira